

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º

IPP/ESS/PC/010/2021/123

Assinado por: **MARIA CRISTINA PRUDÊNCIO
PEREIRA SOARES**
Num. de Identificação: 08109550
Data: 2021.11.08 16:22:53+00'00'



Aquisição de equipamentos de biomecânica para o
CIR da Escola Superior de Saúde do Politécnico do
Porto.

Índice

Objeto	3
Contrato	3
Prazo do Contrato	3
Obrigações principais do fornecedor e prestador de serviços	4
Requisitos de Fornecimento	4
Gestor do Contrato	5
Objeto e prazo do dever de sigilo	5
Preço contratual	6
Condições de pagamento	6
Resolução do contrato por parte do contraente público	6
Resolução do contrato por parte do prestador de serviços	7
Penalidades Contratuais	7
Força maior	7
Resolução de litígios – Foro competente	8
Comunicação e notificações	8
Contagem dos prazos	9
Situação contributiva	9
Prestação de Informação	9
Sistema de Gestão de Qualidade – Avaliação do Fornecedor	9
Legislação aplicável	9
ANEXO I	10
Especificações Técnicas	10

Cláusula 1.ª**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de equipamentos de biomecânica para o CIR da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto.

Cláusula 2ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª**Prazo do Contrato**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 10 dias contado a partir da data de assinatura de contrato ou de adjudicação, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4^a

Obrigações principais do fornecedor e prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Fornecer e instalar os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos e com as especificações do presente caderno de encargos;
 - b) Fornecer as fichas de segurança de cada produto, se aplicável;
 - c) Após efetivação de cada fornecimento deve ser emitida a fatura correspondente;
 - d) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - f) Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no caderno de encargos com as especificações do presente caderno de encargos;
 - g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.^a

Requisitos de Fornecimento

1. Os fornecimentos serão efetuados por indicação expressa, por escrito e de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.

2. Durante a vigência do contrato todas as aquisições dos artigos listados no anexo I são realizadas ao abrigo deste procedimento.
3. A requisição será efetuada por correio eletrónico.
4. As entregas são da responsabilidade do adjudicatário devendo ser efetuadas no prazo definido com o limite máximo do estipulado no prazo do contrato (20 dias) após a concretização da encomenda, por cada dia de atraso pode o adjudicante exigir o pagamento de uma pena pecuniária, no montante de 1% do valor da adjudicação, por cada dia de incumprimento.

Cláusula 6.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do art.º 290º – A do CCP, o Gestor do Contrato, com função de acompanhamento da execução deste é Rubim Santos com e-mail rss@ess.ipp.pt e contato 222061000.

Cláusula 7.^a

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ESS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes na prestação de serviços, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Prestador de Serviços responde perante a ESS pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da extinção, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à prestação de segredos comerciais ou a credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto ao adjudicatário o valor relativo aos bens requisitados, cujos preços unitários resultaram da proposta apresentada, em que o somatório de todas as requisições não pode ser superior ao indicado de 21.354,01 euros acrescido de IVA.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pela Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 30 dias após a receção pela escola das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto do n.º 1, as faturas são pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 10ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, do Instituto Politécnico do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 11ª**Resolução do contrato por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o co-contratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos na alínea a) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 12ª**Penalidades Contratuais**

1. As entregas são da responsabilidade do adjudicatário devendo ser efetuadas num prazo de 10 dias após a concretização da encomenda, por cada dia de atraso pode o adjudicante exigir o pagamento de uma pena pecuniária, no montante de 1% do valor da adjudicação, por cada dia de incumprimento.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP, o valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% do preço contratual.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização por mora e incumprimento definitivo.

Cláusula 13ª**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Comunicação e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contactos constantes do contrato dever ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Situação contributiva

O adjudicatário deverá garantir a inexistência de dívidas perante a Segurança Social e as Finanças e comprová-lo perante a entidade adjudicante após a adjudicação.

Cláusula 18.ª

Prestação de Informação

O Adjudicatário obriga-se a prestar a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto, com a periodicidade que este entender conveniente, quer relativamente á execução do contrato quer ao cumprimento das obrigações que para aquele emergem do mesmo.

Cláusula 19.ª

Sistema de Gestão de Qualidade – Avaliação do Fornecedor

De acordo com o Sistema de Gestão de Qualidade implementado na ESS a V/prestação/execução/fornecimento será avaliado, segundo a n/instrução de processo de acordo com os seguintes critérios:

- Qualidade/Conformidade do fornecimento/execução do serviço;
- Prazo de entrega
- Atendimento/tempo de resposta

O resultado dessa avaliação será de acordo com tabela infra:

Índice	Classe	Caraterização
4 a 5	A	Fornecedor Bom
2,5 a 3,9	B	Fornecedor Médio
0 a 2,4	C	Fornecedor Mau

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Especificações Técnicas

Aquisição de equipamento de biomecânica para o CIR da Escola Superior de Saúde do Politécnico do Porto

Designação	Modelo	Qt	Punit	Ptotal
Camara optoelectricas CMOS 2MP	Micus 3	2	4 750,00	9 500,00
Camara Video compatível com sistema opotelétrico Qualysis Track Manager	Micus Video	1	2 950,00	2 950,00
Cabos de transmissão de dados e vido ethernet (camaras computador)	Data power cable	3	245,00	735,00
Oqus host cable, unidade de sincronização c/cabos de ligação a placa A/D (plataformas de forças e EMG)	Hcab 1	1	255,00	255,00
Wall brackets VTHMT8	WB01	3	42,67	128,01
Pack 100 marcadores refletores 14mm para sistema de captura de imagem optoelectrónico	14mm markers	2	445,00	890,00
Large Cluster Lower body para sistema de captura de imagem optoelectrónico	Lcluster	6	190,00	1140,00
Small Cluster Upper body para sistema de captura de imagem optoelectrónico	Scluster	6	150,00	900,00
Super wraps	SW	24	4,00	96,00
Wireless trigger switch para sistema optoeletrico Qualysis Track Manager	EXT	1	80,00	80,00
Functional assesement PAF	PAF FA	1	3 000,00	3 000,00
Sensor Skin Interface 80/pk compatível com Trigno Galileo	SC-F05	20	65,00	1 300,00
Transporte	-	1	380,00	380,00
Total S/IVA				21 354,01